



Rua: Coronel Cintra, n.º 77
Centro – São João da Barra – RJ
CEP: 28.200-000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico e porto por fé que foi REGISTRADO no livro B-47 fls. 119-184, sob o n.º de ordem 2538.

Documento: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA ELISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 46.155.662/0001-31.

Apresentante: LEANDRO FELGA CARIELLO E FABIO GAETA.

Protocolo: Lv. A-03, Fls. 180, Nº. 2557.

Data do Protocolo: 27/03/2023

São João da Barra, quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ruth Apolinário da Silva Rodrigues

Escrevente

Matrícula nº 94/24.033.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEJV 87159 AUJ
Consulte a validade do selo em:
www4.tj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Taxas e Emolumentos:

Emolumentos: R\$ 46378,04

20%: R\$ 9275,60

5%: R\$ 2318,90

5%: R\$ 2318,90

4%: R\$ 1855,12

2%: R\$ 927,56

ISS: R\$ 1159,45

Distribuição: R\$ 42,55

Selo: R\$ 2,48

TOTAL: R\$ 64278,60

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

093427AA 059337

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de **Cedente**:

(1) **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente "**Companhia**");

(2) **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS**, consórcio formado exclusivamente pelas Acionistas (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 41.537.026.0001-50, neste ato representada na forma do seu regulamento pela TOP, que exerce o papel de consorciada líder (doravante designado simplesmente "**Consórcio 3T**" e, quando em conjunto com a Companhia, os "**Cedentes**").

II. De outro lado, na qualidade de fiduciária, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"):

(3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

III. E na qualidade de **Interveniente-Anuentes**:

(4) **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TPAR**");

(5) **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TOP**"); e

(6) **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme,

CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Transdata**”, e quando em conjunto com TOP e TPAR, as “**Acionistas**”).]

Sendo a Companhia, o Consórcio 3T, o Agente Fiduciário e as Acionistas doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de novembro de 2021, as Acionistas celebraram por meio do Consórcio 3T com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras o “*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*”, que será aditado para formalizar a cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T sob o referido contrato para a Companhia, cujo objeto é a prestação, pelo Consórcio 3T, de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos (“**Contrato Petrobras**”);

(B) para financiar a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no Contrato Petrobras (“**Projeto**”), a Companhia realizou sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública com esforços restritos de distribuição no valor total de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*”, celebrado em 24 de outubro de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a TPAR, a TOP, **ROBERTO GAETA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Anna Quaglia Gaeta, empresário, portador da Cédula de Identidade (“**RG**”) nº 3.434.362-3 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) nº 020.328.308-25, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020; **FABIO GAETA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador do RG nº 23.816.713-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.255.218-81, com endereço comercial na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02060-100; **FABRÍZIO GAETA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.816.714-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 252.303.888-97, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020; **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sylvia Maria Chamberlain Vagos Amaral, economista, portador da cédula de identidade nº 2.929.896, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 790.422.877-72, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004; e **LEANDRO FELGA CARIELLO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.829, inscrito no CPF sob o nº.036.750.427-82, com endereço comercial, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004 (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente);

(C) as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”);

(D) os recursos obtidos pela Fiduciante com a Oferta Restrita serão destinados para (i) na proporção de R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) do valor total de emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no Contrato Petrobras; e (ii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões reais) para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Fiduciante, exceto pagamento de quaisquer fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras (“**Caixa de Despesas**”).

(E) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), os Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente (i) os Direitos Creditórios; (ii) os Valores Integralização; (iii) a Conta Vinculada; e (iv) a Conta Depósito Garantia (conforme definidos abaixo), nos termos da Cláusula 2.1 abaixo; e

(F) foram concedidas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, além da Fiança e da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos seguintes contratos: (i) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); e (ii) “*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças*” (“**Contrato de Obrigação de Aporte de Capital**”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e este Contrato, “**Contratos de Garantia**”).

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão e no **Anexo I** do presente Contrato), se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários advocatícios, e demais encargos incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Banco Liquidante, Escriturador e B3 (conforme definidos na Escritura de Emissão) decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, cuja descrição consta resumidamente no **Anexo I ("Obrigações Garantidas")**, a Companhia e o Consórcio 3T, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931/2004**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514/1997**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**" e "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**");

- (i) dos direitos e créditos decorrentes **(a)** de cada um dos contratos relacionados ao Projeto elencados no **Anexo II**, bem como qualquer outro contrato futuramente celebrado em relação ao Projeto, que substitua os contratos elencados no referido anexo ou que sejam essenciais à implantação, operação e manutenção do Projeto ("**Contratos do Projeto**"); **(b)** de cada um dos contratos comerciais relacionados ao Projeto elencados no **Anexo III**, bem como qualquer outro contrato comercial futuramente celebrado em relação ao Projeto ("**Contratos Comerciais**" e, quando em conjunto com o Contrato Petrobras e os Contratos do Projeto, os "**Documentos do Projeto**"); **(c)** dos seguros contratados pela Companhia listados no **Anexo IV ("Apólice de Seguro")**; **(d)** das receitas e demais recebíveis decorrentes do Contrato Petrobras, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo ("**Receita Cedida**"); (doravante designados coletivamente como "**Direitos Creditórios**");
- (ii) dos valores decorrentes da integralização das Debêntures, inclusive o Caixa de Despesas ("**Valores Integralização**") a serem depositados na conta nº 1260-1, agência nº 00001, mantida junto à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4ª Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Banco Depositário**"), de titularidade da Companhia ("**Conta Depósito Garantia**"), conforme disposto na Cláusula 5.2 abaixo;

- (iii) (a) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia ou do Consórcio 3T referentes ao Projeto, conforme o caso, incluindo os valores depositados na conta corrente a ser mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia, a ser notificada nos termos do **Anexo X** pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data de abertura da conta (em qualquer caso, limitado 30 de abril de 2023) ("**Conta Vinculada**"), decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia ou pelo Consórcio 3T, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- (iv) (a) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia, sobre os valores depositados na Conta Depósito Garantia (conforme definido abaixo), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia deverão ser depositados, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Depósito Garantia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- (v) até a celebração do aditamento do Contrato Petrobras, formalizando a cessão do Contrato Petrobras das Acionistas em favor da Companhia, (a) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia, sobre os valores depositados na conta nº 1346-7, agência nº 00001, mantida junto ao Banco Depositário ("**Conta Consórcio 3T**"), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pelo Consórcio 3T deverão ser depositados, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Consórcio 3T, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, ao Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com os Cedentes, até a ocorrência da hipótese de Evento de Excussão (conforme definido abaixo), conforme previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "**Direitos Creditórios**" e "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**" ("**Direitos Adicionais**"):

- (i) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente

de novos instrumentos contratuais que venham a substituir qualquer dos Contratos Comerciais, ou quaisquer novos instrumentos contratuais comerciais referentes à prestação de serviços portuários pela Companhia, observado os procedimentos da Cláusula 4.8 abaixo ("**Novos Contratos Comerciais**");

- (ii) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de novo contrato que venha a substituir qualquer dos Contratos do Projeto; e
- (iii) qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pela Companhia ou pelo Consórcio 3T, conforme o caso, relativo ao exercício da atividade de operador portuário, bem como referente a risco patrimonial e lucros cessantes, dos quais a Companhia ou pelo Consórcio 3T, conforme o caso, sejam beneficiários ou segurados, ou que venha a substituir os seguros contratados listados no **Anexo IV**.

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Direitos Cedidos Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Bens Adicionais, tal como prevista na Cláusula 2.1 acima.

2.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a aquisição de qualquer Direitos Adicionais, os Cedentes obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência do respectivo evento, bem como a encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo V** a este Contrato, em versões finais, para validação do Agente Fiduciário e posterior assinatura pelas Partes. A Companhia, conforme o caso, deverá apresentar tal aditamento para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;

2.5. Reforço de Garantia. Os Cedentes ficam obrigados a oferecer novos ativos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em substituição à garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; salvo se os Cedentes comprovarem que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial não passível de recurso dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis.

2.5.1. A referida substituição da garantia deverá ser implementada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aceita pelo Agente Fiduciário, agindo conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

2.5.2. Após a deliberação dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima, os Cedentes deverão implementar as formalidades para a referida substituição ou reforço da garantia segundo os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 4.1 abaixo.

2.6. Até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.1 abaixo, os Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.7. Compartilhamento de Garantias. A Cessão Fiduciária será compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série (conforme definidos na Escritura de Emissão), observado o disposto na Cláusula 2.8 abaixo; sendo certo que, os recursos decorrentes da execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária, deverão ser aplicados na seguinte ordem: **(i)** quitação integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o saldo remanescente decorrente da execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária, se houver, deverá ser aplicado na quitação das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Segunda Série. Para evitar quaisquer dúvidas, caso após a excussão da Cessão Fiduciária não seja possível a quitação integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Companhia permanecerá obrigada até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

2.8. Os recursos depositados na Conta Depósito Garantia serão compartilhados entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série até o *Completion* Físico. Após o *Completion* Físico, a Conta Depósito Garantia será garantia exclusiva das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Vias originais dos Documentos do Projeto e da Apólice de Seguro e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da Companhia ou do Consórcio 3T sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente que de outra forma sejam relevantes para excussão da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão denominados "**Documentos Comprobatórios**".

3.2. Os Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, assumindo a obrigação de mantê-los íntegros e em perfeita ordem.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, os Cedentes deverão entregar imediatamente ao Agente Fiduciário as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação neste sentido.

3.4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados a custas dos Debenturistas terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, dentro do horário comercial, sem nenhum custo adicional para os Cedentes e mediante aviso prévio aos Cedentes, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo aos Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelos Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, podendo ser ocultadas informações comerciais sensíveis contidas em tais Documentos

Comprobatórios, a critério dos Cedentes.

3.4.1. Caso tenha ocorrido um Evento de Excussão, as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pelos Cedentes, e não poderão ser ocultadas quaisquer informações pelos Cedentes.

3.5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. Os Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. Os Cedentes obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede das Partes, quais sejam (i) a cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, (ii) a cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e (iii) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), e **(b)** fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via registrada do Contrato e seus aditamentos, conforme o caso, dentro de até 1 (um) Dia Útil contados da data da efetivação do registro.

4.2. Antes da Data da Primeira Integralização o Consórcio 3T deverá cadastrar a Conta Consórcio 3T na plataforma do programa para viabilizar a contratação, por fornecedores da Petrobras junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas ("**Programa Progredir**"), para recebimento da Receita Cedida.

4.3. Os Cedentes deverão cadastrar no Programa Progredir os dados necessários para fins de formalização da trava bancária dos recursos da Receita Cedida via Programa Progredir, antes da Data da Primeira Integralização.

4.3.1. Os Cedentes deverão concluir o processo de formalização da trava bancária em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação da Cláusula 6.2.1. (i) da Escritura de Emissão.

4.4. Após a celebração do aditamento do Contrato Petrobras, formalizando a cessão do Contrato Petrobras das Acionistas em favor da Companhia, a Companhia deverá alterar no Programa Progredir a conta beneficiária da Receita Cedida, alterando-se da Conta Consórcio 3T para a Conta Vinculada.

4.5. Os Cedentes **(1)** deverão enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato, notificações substancialmente na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, devidamente assinadas pela Companhia, a todas as contrapartes dos Contratos do Projeto

(exceto em relação às contrapartes indicadas nas alíneas (xxiii a xxv do Anexo II); **(2)** encaminharão cópia digital das notificações assinadas pelo Cedente para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio; **(3)** encaminharão ao Agente Fiduciário os comprovantes de recebimento das notificações pelas respectivas contrapartes em até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Contrato.

4.5.1. As notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento ou via e-mail.

4.5.2. A Cedente deve apresentar os avisos de recebimento devolvidos ou a ciência das contrapartes por meio de e-mail em até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Contrato.

4.6. A partir de 10 (dez) dias após a abertura da Conta Vinculada, e sem prejuízo das demais notificações e formalidades previstas neste Contrato, a Companhia se obriga a fazer constar, em todos os boletos bancários de cobrança referentes aos Contratos Comerciais e aos Novos Contratos Comerciais, o seguinte aviso:

“Os créditos representados por este boleto bancário foram cedidos fiduciariamente aos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 1º de novembro de 2022.”

4.7. Sem prejuízo das demais formalidades previstas neste instrumento, a Companhia se obriga a fazer constar, em quaisquer Novos Contratos Comerciais celebrados a partir da assinatura do presente Contrato, a seguinte cláusula:

*“A Contratada informa à Contratante de que todos os créditos devidos à Contratada nos termos deste Contrato foram outorgados em garantia, na forma de cessão fiduciária, à pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Contratada (“**Debêntures**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), e, a menos e até que a Contratante receba declaração por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures, no sentido de que a cessão fiduciária foi extinta ou liberada, a Contratante deverá realizar todos e quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste contrato diretamente na conta abaixo indicada.*

Titular: Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.

Número do Banco: 310

Agência: 0001-9

Conta: [número da conta corrente da Conta Vinculada]”

Para todos os fins e efeitos de direito, mediante celebração deste Contrato a Contratante se declara ciente da cessão fiduciária em questão, e reconhece não ser necessária qualquer notificação adicional à Contratada para eficácia da referida cessão fiduciária perante a Contratada.

4.8. Previamente a celebração de Novos Contratos Comerciais, a Companhia se obriga a obter a aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.8.1. A Companhia obriga-se enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento, cópia dos Novos Contratos Comerciais constando a cláusula referida na Cláusula 4.7 acima.

4.9. A Companhia obriga-se, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Contrato ou da contratação de uma nova apólice, realizar endosso da respectiva apólice de seguro para inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido endosso, cópia da Apólice de Seguro endossada.

4.10. Os Cedentes deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

4.11. Os Cedentes deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.12. Se os Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, mas não está obrigado a, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas pelos Cedentes nos termos das Cláusulas 4.11 acima e 8.1 abaixo.

4.12.1. O Agente Fiduciário não deverá ser responsabilizado caso não cumpra as formalidades ou não pratique os atos descritos na Cláusula 4.12 acima, exceto caso tenha sido expressamente instruído a realizar tais atos pelos Debenturistas.

4.13. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pelas pelos Cedentes e/ou pelos Acionistas não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. MOVIMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os Cedentes obrigam-se a manter a Conta Vinculada e a Conta Depósito Garantia abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato.

5.2. Os Valores Integralização, deduzidos os eventuais descontos e/ou compensações previstos na Escritura de Emissão, serão liquidados diretamente na Conta Depósito Garantia sendo certo que os recursos serão integralizados na Conta Depósito Garantia na medida em que as Debêntures forem integralizadas.

5.2.1. Nos dias 15 e dia 30 de cada mês ("**Datas de Liberação**"), a **RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.** (CNPJ 11.677.441/0009-04), engenheiro independente contratado pela Companhia ("**Engenheiro Independente**"), responsável pela avaliação do Projeto, realizará envio de parecer ao Agente Fiduciário, indicando o valor oriundo dos Valores Integralização que deverá ser liberado para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo) para fazer frente aos investimentos que serão necessários no Projeto. O parecer deverá indicar se os valores a serem liberados deverão ser utilizados para fins Caixa de Despesas ou para fins de investimento no Projeto. A Emissora deverá encaminhar a solicitação, todos os documentos comprobatórios de suporte e a indicação do uso para fins Caixa de Despesas ou para fins de investimento no Projeto com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência das Datas de Liberação.

5.2.2. Além do acima disposto, se houver qualquer pedido de desembolso adicional pela Companhia, o mesmo deverá ser analisado em até 3 (três) dias úteis pelo Engenheiro Independente, que deverá enviar notificação com justificativa por escrito para a Companhia dentro deste prazo, se houver discordância em relação aos valores solicitados. Caso não haja discordância realizará envio de parecer ao Agente Fiduciário, indicando o valor oriundo dos Valores Integralização que deverá ser liberado para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo).

5.2.3. As liberações previstas na Cláusula 5.2.1 acima deverão respeitar a manutenção do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série (conforme definido abaixo).

5.2.4. Caso, na Data de Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), ainda existam recursos dos Valores de Integralização na Conta Depósito Garantia, tais recursos remanescentes deverão ser integralmente utilizados pela Companhia para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão. Sempre respeitando o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, caso aplicável.

5.2.5. Para fins de esclarecimento, após a Data de Conclusão do Projeto e realização de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série com os recursos dos Valores de Integralização na Conta Depósito Garantia, conforme previsto na Cláusula 5.2.4 acima o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série passará a ser movimentado nos termos da Cláusula 5.4 abaixo e 5.5 abaixo.

5.2.6. Fica estabelecido que o Agente Fiduciário tem o prazo de 01 (um) Dia Útil para movimentação das solicitações recebidas.

5.3. Caixa de Despesas: Os recursos do Caixa de Despesas retidos na Conta Depósito

Garantia serão liberados mediante envio de parecer do Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário, o qual deverá discriminar no parecer que o valor a ser liberado deverá ser utilizado para fins de Caixa de Despesas.

5.4. Reserva Serviço da Dívida: Após **(i)** o início do prazo de recebimento de receita pela Companhia no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato, conforme informado pelas Cedentes para o Agente Fiduciário; ou **(ii)** 28 de junho de 2023, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.5.1 abaixo, deverá manter na Conta Vinculada um saldo equivalente à projeção, com base no último número índice do IPCA divulgado, das 3 (três) parcelas de Remuneração e amortização da Primeira Série das Debêntures ("**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série**"), a qual será apurada mensalmente na Data de Verificação (conforme definido abaixo) pelo Agente Fiduciário, observado o seguinte: o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série será composto em 6 (seis) parcelas mensais mediante depósito pela Companhia na Conta Depósito Garantia, sendo cada parcela calculada de forma linear com o objetivo de atingir o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série ao término do sexto mês.

5.5. Após **(i)** o início do prazo de recebimento de receita pela Companhia no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato, conforme informado pelas Cedentes para o Agente Fiduciário; ou **(ii)** 28 de junho de 2023, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.5.1 abaixo, a Companhia deverá manter na Conta Depósito Garantia um saldo equivalente à projeção, com base no último número índice do IPCA divulgado, das 3 (três) parcelas de Remuneração e amortização da Segunda Série das Debêntures ("**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série**"), a qual será apurada mensalmente na Data de Verificação pelo Agente Fiduciário, observado o seguinte: o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série será composto em 6 (seis) parcelas mensais mediante depósito pela Companhia na Conta Depósito Garantia, sendo cada parcela calculada de forma linear com o objetivo de atingir o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série ao término do sexto mês.

5.5.1. O prazo de 28 de junho de 2023 para início do cumprimento do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, estabelecido no item **(ii)** da Cláusula 5.4 acima e da Cláusula 5.5 acima, será prorrogado por 60 (sessenta) dias contados da nova data limite para entrega da obra caso a Petrobras concorde com a prorrogação da data limite através de aditivo ao Contrato Petrobras ou outro instrumento.

5.5.2. Para fins de cumprimento do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, serão utilizados prioritariamente os recursos próprios da Companhia e caso não seja feito com os recursos oriundos das Receitas Cedidas.

5.5.3. O Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série deverão ser verificados pelo Agente Fiduciário mensalmente, sempre no dia 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês ("**Data de Verificação**"), mediante apresentação do extrato bancário da Companhia. Para fins de clareza observará o seguinte: **(a)** até a composição integral do Montante Mínimo

Serviço da Dívida da Primeira Série e do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série em cada Data de Verificação caberá o Agente Fiduciário calcular o valor da parcela linear a ser depositada pela Companhia, nos termos das Cláusulas 5.4. e 5.5. acima; e (b)) após a composição integral do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série em cada Data de Verificação caberá o Agente Fiduciário verificar se os referidos Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série estão sendo cumpridos.

5.5.4. Caso não existam recursos suficientes, o Agente Fiduciário deverá, até o Dia Útil subsequente à Data de Verificação, notificar a Companhia acerca da insuficiência dos recursos mantidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Depósito Garantia, conforme aplicável, bem como do valor faltante para pagamento dos valores. A Companhia deverá recompor o saldo da Conta Vinculada e/ou na Conta Depósito Garantia em valor suficiente para o atingimento do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, por meio da utilização de recursos próprios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da notificação do Agente Fiduciário.

5.5.5. Caso a Companhia não efetue o depósito previsto na Cláusula 5.5.4 acima, o Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário para que este realize a retenção na Conta Vinculada e/ou na Conta Depósito Garantia dos recursos que vierem a ser depositados até a que o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série sejam atingidos.

5.6. Os Cedentes obrigam-se fazer com que os Direitos Creditórios sejam depositados integralmente e exclusivamente na Conta Vinculada, observados os termos da Cláusula 5.5.1 acima.

5.7. A Conta Vinculada, a Conta Depósito Garantia e a Conta Consórcio 3T serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções a serem emitidas pelo Agente Fiduciário, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos de Financeiros*", registrado perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.526.822, registrado em 10 de setembro de 2021, ao qual os Cedentes e o Agente Fiduciário aderiram por meio do "*Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros*", a ser celebrado entre os Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("**Contrato Banco Depositário**") e deste Contrato, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

5.8. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Depositário desde já fica autorizado a transferir para a conta nº 55.759-5, agência nº 598-3, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato Banco Depositário ("**Conta de Livre Movimentação**"), o valor de R\$ 32.260.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), sem a necessidade de instrução do Agente Fiduciário.

5.9. Após a Data de Conclusão do Projeto, em cada Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para informar o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série, sem prejuízo do prazo previsto na Cláusula 5.4 acima e 5.5 acima para sua completa constituição, e o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série a serem observados no momento da movimentação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.10 abaixo.

5.10. Observado o disposto na Cláusula 5.9 acima, desde que o Banco Depositário não tenha recebido nenhuma notificação do Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de Bloqueio, os recursos deverão ser movimentados da seguinte forma:

- (a) os recursos depositados na Conta Vinculada que sobejarem ao Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série verificado na última Data de Verificação deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário da Conta Vinculada para a Conta Depósito Garantia; e
- (b) os recursos depositados na Conta Depósito Garantia que sobejarem ao Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série verificado na última Data de Verificação deverão ser transferidos automaticamente da Conta Depósito Garantia, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimentação, sendo certo que quaisquer Valores Integralização deverão ser mantidos na Conta Depósito Garantia, conforme disposto na Cláusula 5.2.4 acima.

5.10.1. A Companhia poderá mediante notificação para Agente Fiduciário com cópia para o Banco Depositário solicitar a alteração da Conta Livre Movimentação, que será observada a partir do mês subsequente ao recebimento da notificação.

5.11. Caso esteja em curso uma mora ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Contratos de Garantia, ou, ainda, estiver um curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado ("**Evento de Bloqueio**"), o Agente Fiduciário deverá solicitar, mediante comunicação escrita ao Banco Depositário, a retenção na Conta Vinculada e na Conta Depósito Garantia de todos os valores ali existentes e/ou que venham a ser depositados, sendo que todos os recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta Depósito Garantia serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas (exceto os recursos da e/ou na Conta Depósito Garantia, as quais constituem garantias exclusivamente das Debêntures da Segunda Série), nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

5.12. Os Cedentes não poderão solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação à Conta Vinculada e à Conta Depósito Garantia diretamente ao Banco Depositário.

5.13. A Conta Vinculada e à Conta Depósito Garantia não poderão ser encerradas até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 abaixo.

5.14. Todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada e a Conta Depósito Garantia e às transferências de recursos serão arcados pelos Cedentes.

6. OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no

presente Contrato e na Escritura de Emissão, os Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e comprometem-se a:

- (i)** manter e preservar todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável, pela autoridade competente, na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário; bem como, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação;
- (iii)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas pela legislação aplicável, de acordo com os prazos ali previstos ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditamentos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (iv)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive, mas sem limitação: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação, falsidade, parcialidade ou incompletude das declarações e garantias prestadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (v)** celebrar quaisquer aditamentos, documentos e instrumentos adicionais que possam ser solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Cessão Fiduciária;
- (vi)** pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas

e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo que esteja com a sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);

- (vii)** exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; ou **(b)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (viii)** manter Direitos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados **(a)** de quaisquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e **(b)** de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; bem como comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ix)** observado o disposto na Escritura de Emissão, tratar qualquer sucessor cessionário do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e da Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão;
- (x)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xi)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (xii)** cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão, de acordo com os termos de cada obrigação;
- (xiii)** manter ou fazer com que sejam mantidos com integridade na sua sede ou em escritório administrativo da Companhia, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário, inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue à Companhia com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis,

ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer prazo ou aviso prévio;

- (xiv) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário possa solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato e independentemente de qualquer prazo ou aviso prévio;
- (xv) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada e a Conta Depósito Garantia, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada e da Conta Depósito Garantia, exceto conforme permitido neste Contrato;
- (xvi) exceto pelo previsto na Cláusula 4.4 acima, não alterar a conta cadastrada no sistema Progredir;
- (xvii) concluir o processo de trava bancária junto ao sistema Progredir em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato, sendo certo que até a comprovação da conclusão do processo de trava bancária, as Cedentes deverão apresentar a tela do Progredir a cada 7 (sete) dias ao Agente Fiduciário, sob pena de aplicação da Cláusula 6.2.1. (i) da Escritura de Emissão;
- (xviii) manter abertas a Conta Vinculada e a Conta Depósito Garantia durante a vigência deste Contrato, exceto conforme permitido neste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos, taxas e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Conta Vinculada e/ou na Conta Depósito Garantia, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (xix) entregar, ao Agente Fiduciário, a procuração prevista no **Anexo VII** deste Contrato;
- (xx) adotar todas as outras medidas relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato;
- (xxi) em qualquer hipótese não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, incluindo, mas não limitado, **(a)** após a ocorrência de um Evento de Excussão, ou **(b)** em desacordo com os termos previstos na Escritura de Emissão; e
- (xxii) obter anuência prévia da Petrobras nos termos da Cláusula 4.2 acima.

6.2. Os Cedentes cumprirão com todas as instruções emanadas por escrito pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

6.3. Sem prejuízo das demais declarações prestadas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, os Cedentes e as Acionistas declaram e garantem, com relação a si próprias, no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

- (i)** são sociedades devidamente constituídas, com situação regular e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas, ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como estão devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos estatutos sociais ou contrato social ou regulamento, conforme aplicável, e que praticaram todos os atos societários e obtiveram todas as autorizações necessárias para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (iii)** são as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (iv)** a celebração e o cumprimento, pelos Cedentes e/ou Acionistas, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: **(a)** violam o estatuto social ou contrato social ou regulamento ou qualquer documentação societária dos Cedentes e/ou Acionistas; **(b)** violam disposições da legislação vigente aplicável; **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem mora ou inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem os Cedentes e/ou Acionistas ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer Ônus (com exceção do aqui constituído), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por autoridade competente contra os Cedentes e/ou Acionistas;
- (v)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pelos Cedentes e/ou Acionistas;

- (vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelos Cedentes e/ou Acionistas, e Contrato constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante dos Cedentes e/ou Acionistas, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (vii) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessárias para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de proteção e tratamento de dados pessoais;
- (viii) em relação à Companhia, ratifica todas as declarações relacionadas ao cumprimento da (i) a legislação ambiental, bem com aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Companhia atue ("**Legislação Ambiental**"), (ii) a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou a não discriminação de raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e/ou à saúde e segurança ocupacional, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação de Proteção Social**"); (iii) toda regulamentação da ANTAQ, determinações do Ministério da Infraestrutura e Secretaria Estadual de Portos, bem como qualquer órgão ou agência governamental com autoridade para regular a atividade da Companhia ou das suas Afiliadas ("**Legislação Setorial**"); e (iv) leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**"), prestadas no âmbito da Escritura de Emissão;
- (ix) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam as obrigações assumidas neste Contrato; ou (b) os Cedentes reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial ou administrativa, inquérito ou processo pendente (independentemente da matéria) ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a

Cessão Fiduciária ora constituída;

- (x) Os Cedentes após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, eficaz, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xi) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram (e serão, quando e se renovadas) devidamente assinadas pelos representantes legais dos Cedentes e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, sendo que os Cedentes não outorgaram e nem outorgarão qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xii) tem plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado ali previstas;
- (xiii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelos Cedentes e/ou Acionistas, assim como nenhum impedimento legal ou documento, que de qualquer forma vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída;
- (xiv) os Contratos do Projeto listados no **Anexo II** representam todos os contratos relacionados ao Projeto;
- (xv) os Contratos Comerciais listados no **Anexo III** representam todos os acordos comerciais escritos da Companhia com suas contrapartes, bem como do Companhia e/ou Consórcio 3T relacionados ao Projeto, nos últimos 12 meses;
- (xvi) o **Anexo IV** lista todas as apólices de seguros contratadas pelos Cedentes em vigor e relativas ao exercício da atividade que sejam necessários ao Projeto, conforme habitualmente praticado considerando o estágio do Projeto; e
- (xvii) ocupa de maneira regular e possui a posse justa, legítima, mansa e pacífica do imóvel que será utilizado para construção, implementação, desenvolvimento e operação do Projeto na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Havendo a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Para tanto, verificada a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pelos Cedentes, em caráter irrevogável e irretroatável, a, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem

prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, tomar imediatamente a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mediante transferência, recebimento, apropriação ou inversão da posse, conforme o caso, dos recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dispor, quando não se tratar de dinheiro propriamente, judicial, extrajudicial ou privativamente dos mesmos, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, incluindo a uma parte relacionada a qualquer Debenturista, conforme venha a considerar conveniente independentemente, e dentro dos limites legais aplicáveis, de qualquer avaliação seja via leilão, venda judicial ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais, extrajudiciais ou privadas, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Para os fins desta Cláusula, o Agente Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pelos Cedentes, para tomar todas as medidas necessárias a respeito desta Cláusula 7, independentemente de qualquer notificação às Cedentes.

7.2. Os Cedentes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um evento de mora ou inadimplemento, todos e quaisquer eventuais direitos dos Cedentes, conforme o caso, de receber quaisquer Direitos Creditórios cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

7.3. A eventual excussão parcial da garantia, por qualquer motivo, não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 9.1 abaixo.

7.4. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os Cedentes não terão qualquer direito de reaver dos compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.4.1. Os Cedentes reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: **(i)** os Cedentes são beneficiárias indiretas da Escritura de Emissão; **(ii)** em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e **(iii)** qualquer valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído às Cedentes, conforme o caso, após pagamento de todas Obrigações Garantidas.

7.5. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, incluindo, mas não limitado a quaisquer impostos e custos, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de executar qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, distribuí-los, na proporção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de cada uma delas, às Cedentes, que poderão utilizá-los livremente.

7.6. Os Cedentes se comprometem a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário para cumprir as disposições estabelecidas na presente Cláusula, inclusive para o atendimento de exigências previstas nas leis e nos regulamentos aplicáveis, necessárias para a excussão da Cessão Fiduciária.

7.7. Por todo o tempo em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, permanecer como titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, os Cedentes continuarão sendo responsáveis pelo cumprimento de todas as suas respectivas obrigações e deveres decorrentes de cada um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.8. Neste ato, os Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu legítimo procurador para, na ocorrência de um Evento de Excussão tomar, em nome dos Cedentes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

- (i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações dos Cedentes e das Acionistas, nos termos e em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Cedentes e das Acionistas relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins;
- (iii)** demandar, distribuir e receber (em benefício dos Debenturistas) quaisquer Direitos Creditórios e os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Cedentes o que eventualmente sobejar;
- (iv)** exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (v)** exercer em nome dos Cedentes e das Acionistas todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou

de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

- (vi)** requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“**ANTAQ**”), CVM ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (vii)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Cedentes e das Acionistas relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;
- (viii)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprios Cedentes e as Acionistas, conforme aplicável;
- (ix)** ceder e transferir os direitos e obrigações dos Cedentes e das Acionistas, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Cedentes o que eventualmente sobejar;
- (x)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (xi)** representar os Cedentes e as Acionistas na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e

competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes e às Acionistas sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- (xii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do mandato pelo Agente Fiduciário, conforme julgar apropriado.

7.9. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, os Cedentes concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome dos Cedentes independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações dos Cedentes, nos termos e em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Cedentes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

7.10. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada na forma do **Anexo VIII** a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e deverá ser mantida válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

7.11. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, os Cedentes, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar o mandato outorgado ao Agente Fiduciário, conforme modelo de procuração constante do **Anexo VII** a este Contrato, sempre que necessário ou solicitado pelo Agente Fiduciário, se, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 7.7 acima tornar-se parcial ou totalmente inválida; sendo certo que, em caso de substituição do Agente Fiduciário, os Cedentes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.12. Os Cedentes e as Acionistas neste ato renunciam, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral a livre e integral

validade, eficácia, exequibilidade, transferência e/ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, quaisquer direitos de venda conjunta ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social e o "Acordo de Acionistas" da Companhia, celebrado pelas Acionistas em 29 de junho de 2022 ("**Acordo de Acionistas**").

7.13. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as garantias outorgadas no âmbito dos demais Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta Cessão Fiduciária independará de qualquer medida preliminar por parte dos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, conforme o caso, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8. DESPESAS

8.1. Os Cedentes serão responsáveis e deverão adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos, impostos e despesas necessários (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) comprovadamente incorridos, ou pagos pelo Agente Fiduciário, para assinatura, registro, formalização e excussão da Cessão Fiduciária (judicial, extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este), nos termos da Escritura de Emissão.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA OS CEDENTES

9.1. No exercício de seus direitos contra os Cedentes sob o previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente, ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto às garantias das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará os Cedentes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.

10. ADITAMENTOS RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. Os Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos à Cessão Fiduciária concedida por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, não obstante qualquer evento, inclusive:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário;

- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes renúncia ou cessão da Escritura de Emissão;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida em favor dos Debenturistas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor e efeito até a integral quitação integral das Obrigações Garantidas.

11.2. Fica desde já acordado que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integral quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá firmar o termo de quitação na forma do **Anexo IX** a este Contrato, necessário para o término e liberação da garantia ora instituída.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

(a) Se para a Companhia:

ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Rio Branco, 37/908

CEP 20090-003, Centro, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Andréa Gerlach Lima

Telefone: (21) 98729-3955

E-mail: andrea.lima@aliseosa.com.br

(b) Se para o Consórcio 3T:

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

(c) Se para as Acionistas:

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme
CEP 02.060-100, São Paulo - SP
At.: Fabio Gaeta
Telefone: (011) 98966-0388
E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

(d) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo - SP
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

12.2. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas

as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

12.3. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil Brasileiro**”). Os Cedentes e as Acionistas neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

13.2. Os Cedentes e as Acionistas obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida, ilegal, ineficaz ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, permanecerão a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelos Cedentes e/ou pelas Acionistas como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

14.4. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia de quaisquer de seus deveres

ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.5. Os Debenturistas poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Debenturistas nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo que a referida cessão deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas e, caso aprovada, comunicada às Acionistas e à Companhia. Os Cedentes e as Acionistas não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão.

14.6. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, (i) a Companhia apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle B824.7E02.5D8F.D195), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 27 de outubro de 2022, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 25 de abril de 2023), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo VIII.1**; (ii) a TOP apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 63F3.0D6C.098E.0E5F), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 14 de setembro de 2022, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 13 de março de 2023), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo VIII.2**; (iii) a TPAR apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 513C.58FE.32F2.954E), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 16 de setembro de 2022, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 15 de março de 2023), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo VIII.3**; e (iv) a Transdata apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 543E.A3E1.0DBB.2DB9), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 24 de agosto de 2022, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 20 de fevereiro de 2023), cuja cópia integra o presente Contrato no **Anexo VIII.4**.

14.7. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.8. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda

que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.7 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.

(Assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

[Página de Assinatura 1/7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consórcio 3T Flexíveis, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.]

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Fabio Gaeta
Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 2/7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consórcio 3T Flexíveis, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.]

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE AGRA DOS REIS S.A.

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral
Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 3/7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consórcio 3T Flexíveis, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.]

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral
Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 4/7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consórcio 3T Flexíveis, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.]

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

Nome: Fábio Gaeta

Cargo: Administrador

[Página de Assinatura 5/7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consórcio 3T Flexíveis, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 6/7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consórcio 3T Flexíveis, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.]

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Representante

Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral
Cargo: Representante

[Página de Assinatura 7/7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consórcio 3T Flexíveis, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Stella Araujo Mouzinho
CPF: 014.917.907-33

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo I - Descrição das Obrigações Garantidas

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

1. **Número da Emissão:** Trata-se da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) na Primeira Série; e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Segunda Série;
3. **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de outubro de 2022 ("Data de Emissão");
4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");
5. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 205.000 (duzentas e cinco mil) Debêntures. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures objeto da Primeira Série; e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as "Debêntures"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelo Coordenador Líder, desde que observado o montante mínimo equivalente a **(i)** R\$ 49.150.000,00 (quarenta e nove milhões e cento e cinquenta mil reais) para a Primeira Série ("Montante Mínimo da Primeira Série"); e **(ii)** R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para a Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série", e, em conjunto com o Montante Mínimo da Primeira Série, "Montantes Mínimos"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente) e às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente), todas as referências às (i) "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, e (ii) "Séries" devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto;

6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
8. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.799 (mil setecentos e noventa e nove dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série");
9. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento");
10. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
11. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");
12. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 19,7000% (dezenove inteiros e setenta

mil centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série");

13. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 ("Data de Incorporação") serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");
14. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 (a Data de Incorporação) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e quando referido em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração");
15. **Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série");
16. **Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28

de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Amortização das Debêntures");

17. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
18. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados **(i)** na proporção de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) do Valor Total de Emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no "*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*", celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e o **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS** (CNPJ/ME 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas ("Consórcio 3T"), que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Companhia, cujo objeto é a prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos ("Contrato Petrobras" e "Projeto", respectivamente); e **(ii)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Companhia, exceto pagamento de quaisquer fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras ("Caixa de Despesas"), cuja liberação deverá observar o disposto nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. **Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo II - Contratos do Projeto

- (i) Contrato de Obra Civil sob o Regime de Administração nº P.SUP.001.22-OB, celebrado entre a Emissora e a KPE Performance em Engenharia S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pais Leme, n.º 524, conj. 123, 12º andar, bairro Pinheiros, São Paulo -SP, inscrita no CNPJ sob nº 38.316.316/0001-60, no dia 26 de julho de 2022.
- (i) Contrato para Fornecimento de Equipamentos Estacionários "Rim Driver", celebrado entre a Emissão e a Mause S.A. Equipamentos Industriais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.363.072/0001-22, com sede na Avenida Leopoldo Dedini nº 500, Distrito Industrial Unileste, Piracicaba, SP, CEP 13.422-902, no dia 25 de maio de 2022.
- (ii) Agreement for the Supply of Carousels Stationary Equipment (Set, Tensioners and Guiding Rollers), Tensioners and Guiding Rollers - No. P.SUP.002.22 – EQ, celebrado entre a Emissora e a Neptune Americas & Marine Corporation, a company legally incorporated in the United States of America, headquartered at 1001 S Dairy Ashford Rd. Ste 250, Houston, Texas, 77077, EIN: 86-2686890, no dia 25 de julho de 2022.
- (iii) Contrato de Locação e Prestação de Serviços Nº P.SUP.003.22-EQ, celebrado pela Emissora e a Suga Rápido II Limpezas Industriais Ltda., com estabelecimento na Rua Dr. Hugo Nunes de Carvalho, nº 102/106, Parque Correntes, CEP 28055-10, Campo dos Goytacazes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.462/0001-33, no dia 05 de setembro de 2022.
- (iv) Contrato de Locação Nº P.SUP.004.22-EQ, celebrado entre a Emissora e a Transdata, no dia 05 de setembro de 2022
- (v) Contrato de Locação nº P.SUP.009.22-EQ, celebrado entre a Emissora e a União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos, com estabelecimento na Rodovia RJ 240, S/N, Amparo do Tai, São João da Barra, RJ, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.013.278/0019-90, no dia 16 de setembro de 2022.
- (vi) Contrato de Locação e Prestação de Serviços nº P.SUP.006.22-EQ, celebrado entre a Emissora e a transdata no dia 12 de setembro de 2022.
- (vii) Contrato de Locação nº P.SUP.007.22-EQ, celebrado entre a Emissora e Fabio Murino Camargo, com sede na Rua Doutora Cesar, nº 958, Santana, de São Paulo, SP, CEP 02.013-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.057/0001-91, nome fantasia Nelmac Serviços de Informática, no dia 26 de agosto de 2022.

- (viii) Contrato de Locação nº P.SUP.007.22-EQ, celebrado entre a Emissora e Compactprint Comércio e Serviços de Impressão Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cora de Alvarenga, nº 338, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.053-227, inscrita no CNPJ sob nº 16.422.609/0001-99 e Inscrição Estadual nº 79.701.653, no dia 13 de setembro de 2022.
- (ix) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.001.22-SE, celebrado entre a Emissora e Latina Projetos Cíveis e Associados LTDA., com filial na Rua Epiácio Pessoa, nº 211, sala 5, Embaré, Santos, SP, CEP 11.045-301, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.388.363/0002-70, no dia 24 de junho de 2022.
- (x) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.002.22-SE, celebrado entre a Emissora e Acthomasi Consultoria e Engenharia Ltda, com sede na Av. Ernesto Canal, Nº 1001, 1º andar, Alvorada, Vila Velha, ES, CEP 29.117-120, inscrita no CNPJ sob o nº 45.163.222/0001-63, no dia 04 de maio de 2022.
- (xi) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP. 003.22-SE, celebrado entre a Emissora e Argedson F G Engenharia LTDA, sua sede na Avenida Augusto Emílio Estelita Lins, nº 33, APT 331, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29090590, inscrita no CNPJ sob o nº 46.996.739/0001-04, no dia 25 de julho de 2022.
- (xii) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.004.22-SE, celebrado entre a Emissora e Carbonelli Engenharia & Projetos EIRELI, com filial na Rua Roseliz, nº 90, casa 01, Vila Capri, Araruama, RJ CEP 28.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.272.088/000170, no dia 10 de agosto de 2022.
- (xiii) Contrato de Prestação de SERVIÇOS nº P.SUP.005.22-SE, entre a Emissora e a FUNDESP Infraestrutura Ltda, com estabelecimento na Rua Silvio Tozzi, nº 50, Núcleo Micro Industrial Pres. Wilson, CEP 06.602-020, na cidade de Jandira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.375/0001-52, de 30 de agosto de 2022.
- (xiv) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.006.22-SE, celebrado entre a Emissora e a Ambipar Response Control Environmental Consulting S.A., com sede na Rua Manoel Feu Subtil, Nº 60, Sala 201, Edifício Wine, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-400, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.896/0001-36, no dia 19 de setembro de 2022.
- (xv) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.007.22-SE, celebrado entre a Emissora e a União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos, com estabelecimento na Rod RJ 240, S/N, Amparo do Tai, São João da Barra, RJ, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.013.278/0019-90, no dia 16 de setembro de 2022.
- (xvi) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.008.22-SE, celebrado entre a Emissora e a Tuman Serviços da Construção Civil Ltda., com estabelecimento na Rua Conselheiro Jose Fernandes, nº 525, apartamento 402, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP.: 28.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.829/0001-50, 16 de setembro de 2022.

- (xvii) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.009.22-SE, celebrado entre a Emissora e a CMPA Medicina e Segurança do Trabalho Ltda ME, com estabelecimento na Rua Projetada, s/nº, Degredo, São João da Barra, RJ, CEP 28.200-000, no dia 19 de setembro de 2022.
- (xviii) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.010.22-SE, celebrado entre a Emissora e a SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com estabelecimento na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 614, 822, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.030-035, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0045-68, no dia 26 de setembro de 2022.
- (xix) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.011.22-SE, celebrado entre a Emissora e a Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., com sede na Avenida Ayrton Senna, nº3000, Bl. Grumari, Salas 3051 a 3054, Confort Working, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.250.137/000128, no dia 27 de setembro de 2022.
- (xx) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.012.22-SE, celebrado entre a Emissora e a Polimix Concreto Ltda, com estabelecimento na Estrada do Galinheiro, nº 500, Cajueiro, São João da Barra, RJ, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.067.113-0259-38, no dia 27 de setembro de 2022.
- (xxi) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.013.22-SE, celebrado entre a Emissora e Masterserv Controle de Erosão e Comércio EIRELLI, com estabelecimento na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Sala 1112, Torre C2, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.346.310/0001-13, no dia 30 de setembro de 2022.
- (xxii) Contrato de Prestação de Serviços nº P.SUP.015.22-SE, celebrado entre a Emissora e a Tecton Engenharia Ltda, com estabelecimento na Avenida Churchill, nº 109, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.856/0001-00, no dia 26 de agosto de 2022.
- (xxiii) Pedido de Compras nº P.S.UP 003/22 APL com Arcellor Mittal Brasil (CNPJ 17.469.701/0082-32), no dia 31 de agosto de 2022.
- (xxiv) Pedido de Compras nº P.Sup. 004/22 APL com Arcellor Mittal Brasil (CNPJ 17.469.701/0082-32), no dia 09 de setembro de 2022.
- (xxv) Purchase order p. sup. 008/22 APL e Supply register (945748931).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Anexo III - Contratos Comerciais

"Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2", celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio 3T Flexíveis (CNPJ 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas, no dia 10 de novembro de 2021.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Anexo IV - Apólices de Seguros

- (i) Apólice de Seguro nº 0466920221001035100007806, emitida por Fairfax Brasil Seguros Corporativos, com vigência de 16/09/2022 até 01/12/2023.
- (ii) Apólice de Seguro nº 5177202253670000095, emitida por Allianz Seguros, com vigência de 21/09/2022 até 01/12/2023.
- (iii) Apólice de Seguro nº 10046010000142, emitida por NEWE Seguros S.A., com vigência de 20/07/2022 até 20/07/2027.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo V - Modelo de aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Pelo presente [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Aditamento**"),

I. De um lado, na qualidade de **Cedente**:

(1) **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente "**Companhia**");

(2) **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS**, consórcio formado exclusivamente pelas Acionistas (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 41.537.026.0001-50, neste ato representada na forma do seu regulamento pela TOP, que exerce o papel de consorciada líder (doravante designado simplesmente "**Consórcio 3T**" e, quando em conjunto com a Companhia, os "**Cedentes**").

II. De outro lado, na qualidade de fiduciária, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"):

(3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

III. E na qualidade de **Interveniente-Anuentes**:

(4) **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TPAR**");

(5) **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TOP**"); e

(6) TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Transdata**”, e quando em conjunto com TOP e TPAR, as “**Acionistas**”).

Sendo a Companhia, o Consórcio 3T, o Agente Fiduciário e as Acionistas doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 1º de novembro de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), por meio do qual os Cedentes cederam fiduciariamente direitos creditórios e contas vinculadas dos Cedentes em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(ii) o Contrato foi devidamente registrado como se segue:

Cartório de Registro	Nº do Registro
RTD São João da Barra/RJ	[●]
RTD de Angra dos Reis/RJ	[●]
RTD de São Paulo/SP	[●]

(iii) a [Cedente] celebrou novos [contratos do projeto / contratos comerciais / apólices de seguro], e as Partes desejam formalizar a constituição da cessão fiduciária em garantia sobre os direitos oriundos de tais [contratos do projeto / contratos comerciais / apólices de seguro], nos termos e condições do Contrato;

(iv) as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar os [contratos do projeto / contratos comerciais / apólices de seguro] parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente constantes do[s] [**Anexo II / Anexo III / Anexo IV**] do Contrato.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título:

1. Os termos grafados com letra inicial maiúscula empregados neste Aditamento e não definidos expressamente terão os significados que lhes é atribuído no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. Tendo em vista a celebração de novos [contratos do projeto / contratos comerciais / apólices de seguro], nos termos da Cláusula [●] do Contrato, as Partes desejam aditar o[s] [**Anexo II / Anexo III / Anexo IV**] do Contrato a fim de atualizar a relação de [Contratos do

Projeto / Contratos Comerciais / Apólices de Seguro], o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do [**Anexo A / Anexo B / Anexo C**] ao presente [●] Aditamento, sendo certo que as disposições relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Bens e Direitos Adicionais.

4. Pelo presente, os Cedentes e as Acionistas ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. Os Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições das Cláusulas 6.1 acima e 6.3 acima do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

8. As partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.7 acima do Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[INCLUIR ASSINATURAS DOS ACIONISTAS, DA COMPANHIA, DO CONSÓRCIO 3T, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BEM COMO DE 2 TESTEMUNHAS]

**[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Anexo A

**Novo Anexo II ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Outras Avenças**

Contratos do Projeto

**[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Anexo B

**Novo Anexo III ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Outras Avenças**

Contratos Comerciais

**[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Anexo C

**Novo Anexo IV ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Outras Avenças**

Apólices de Seguro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo VI.1 - Modelo de Notificação às Contrapartes dos Contratos do Projeto

[Local e Data]

Ao

[Razão Social da Contraparte]

[Endereçamento]

Ref.: Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos cessão fiduciária em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com esforços restritos de distribuição, em 2 (duas) séries, da Companhia signatária ("**Debenturistas**"), outorgando-lhe a propriedade resolúvel e a posse indireta dos direitos de todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes do Contrato [●], celebrado entre a Companhia ora signatária e V. Sas., em [●] de [●] de 2022; para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado em 24 de outubro de 2022 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**"); compreendendo, mas não se limitando a (conjuntamente, "**Direitos Cedidos**").

- os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do Contrato, incluindo os direitos supervenientes de crédito decorrentes do Contrato;
- o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Companhia, em caso de rescisão do Contrato;
- os direitos creditórios da conta vinculada abaixo ("**Conta Vinculada**"):

Titular	Banco (nº)	Agência	Conta Vinculada
ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	310	0001-9	[●]

- d) todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do.

Em virtude da contratação das operações referidas, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) em virtude da contratação dessa cessão fiduciária, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência do Contrato, deverão ser efetuados exclusivamente na Conta Vinculada mencionada acima; e
- b) qualquer alteração da Conta Vinculada mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude do Contrato indicado acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo VII - Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Companhia**");

(2) **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TPAR**");

(3) **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TOP**");

(4) **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Transdata**"); e

(5) **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS**, consórcio formado exclusivamente pelas Acionistas (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 41.537.026.0001-50, neste ato representada na forma do seu regulamento pela TOP, que exerce o papel de consorciada líder (doravante designado "**Consórcio 3T**", e, em conjunto com Companhia, TPAR, TOP e Transdata, as "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão pública de debêntures simples da Companhia (doravante designada simplesmente "**Outorgado**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" datado de 1º de novembro de 2022, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), para:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(ii) exercer todos os atos necessários a alteração da conta cadastrada no sistema Progredir e/ou a aprovação da trava bancária no sistema Progredir;

(iii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Cedentes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins;

(iv) demandar, distribuir e receber (em benefício dos Debenturistas) quaisquer Direitos Creditórios e os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Cedentes o que eventualmente sobejar;

(v) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(vi) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(vii) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje

exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“**ANTAQ**”), CVM ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(viii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(ix) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes, conforme aplicável;

(x) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Cedentes o que eventualmente sobejar;

(xi) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(xii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(xiii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato pelo Outorgado, conforme julgar apropriado.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração tem prazo de validade até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

[INCLUIR ASSINATURAS DOS ACIONISTAS, DA COMPANHIA E DO CONSÓRCIO 3T]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo VIII.1 – Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 46.155.662/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:05 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: B824.7E02.5D8F.D195

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo VIII.2 - Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TPAR OPERADORA PORTUARIA S.A.
CNPJ: 10.719.774/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:33 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **63F3.0D6C.098E.0E5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo VIII.3 - Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TPAR - TERMINAL PORTUARIO DE ANGRA DOS REIS S.A
CNPJ: 02.891.814/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:36 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **513C.58FE.32F2.954E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo VIII.4 - Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 43.053.081/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:54 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **543E.A3E1.0DBB.2DB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Anexo IX - Termo de Liberação

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

À

ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Rio Branco, 37/908
CEP 20090-003, Centro, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Andréa Gerlach Lima

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

**TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO
LTDA.**

Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme
CEP 02.060-100, São Paulo - SP
At.: Fabio Gaeta
Telefone: (011) 98966-0388
E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Ref.: Termo de Liberação – Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. ("**Companhia**") e Consórcio 3T Flexíveis ("**Consórcio 3T**", e, em conjunto com a Companhia, os "**Cedentes**"), na qualidade de fiduciantes, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de credor fiduciário, com interveniência e anuência de TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. ("**TPAR**"), TPAR Operadora Portuária S.A.

("TOP") e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda. ("Transdata", e, em conjunto com TOP e TPAR, "Acionistas"), em 1º de novembro de 2022, conforme aditado ("Contrato"), registrado (i) no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●]; (ii) no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●]; e (iii) no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [●]; por meio do qual os Cedentes cederam fiduciariamente direitos creditórios e contas vinculadas de sua titularidade ("Cessão Fiduciária"), como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato).

Tendo em vista o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 11.1 acima do Contrato, o Agente Fiduciário concede neste ato aos Cedentes e às Acionistas a plena quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Cessão Fiduciária, de forma que os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato) passam, a partir desta data, a estar totalmente livres e desembaraçados, ficando os Cedentes e as Acionistas expressamente autorizadas a providenciar todos os registros que se fizerem necessários para liberação da Cessão Fiduciária nos termos aqui indicados.

Os termos aqui utilizados com inicial em letra maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(inserir assinaturas)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Anexo X - Modelo De Notificação Da Conta Vinculada

(Local), (data).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo -SP

Prezados Senhores,

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente "**Companhia**"), em observância ao disposto na Cláusula 2.1, inciso (iii), do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 1º de novembro de 2022 entre a Companhia e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterado de tempos em tempos ("**Contrato**"), vem por meio desta notificar V.Sas. os dados da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato):

Conta: (•)

Agência: 0001-9

Banco: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (310)

Atenciosamente,

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: